



MPV - 441

00274

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Luiz Couto	nº do prontuário
---------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 310	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 310 – MP 441

Art. 310 – No retorno do empregado ao serviço caberá à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fixar todas as suas parcelas remuneratórias, a partir dos valores originais, atualizados pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde o seu desligamento até a do mês anterior ao do retorno.

Suprima-se o § 1º desse artigo renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em referência atribui aos servidores anistiados a responsabilidade de apresentar as comprovações das parcelas remuneratórias que percebiam por ocasião da respectiva demissão, ocorrida há mais de uma década, quando estas informações estão de posse da Administração Pública, o que torna desprovida de razoabilidade a exigência.

PARLAMENTAR

Luiz Couto	Filipe Freire
------------	---------------

